



| | | |
|--|--|---|
| PARECER ÚNICO Nº 098/2015 | PROTOCOLO Nº 0803889/2015 | |
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 4285/2013/001/2013 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes – LP+LI+LO | | VALIDADE DA LICENÇA: ----- |

| | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: APEF | PA COPAM: 10890/2013 | SITUAÇÃO: Indeferida |
|---|--------------------------------|--------------------------------|

| | | |
|---|--|--|
| EMPREENDEDOR: Celso Affonso de Mello | | CPF: 128.860.846-20 |
| EMPREENDIMENTO: Loteamento Serra Azul – 2ª Seção | | CNPJ: 128.860.846-20 |
| MUNICÍPIO: Vespasiano | | ZONA: Urbana |
| COORDENADAS UTM (DATUM): SAD 69 | | LAT/X 608.150 LONG/Y 7.813.880 |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | | BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas |
| UPGRH: SF-5 | | SUB-BACIA: Rio da Mata |
| CÓDIGO: E-04-01-5 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais para construção de habitações de interesse social. | CLASSE 3 |
| CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Planetageo Consultoria Ambiental e Geoprocessamento Ltda. / Elvio Rodrigues de Assis | | REGISTRO: CREA-MG 100.733/D |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização – AF 124020/2013 | | DATA: 06/11/2013 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|------------------|-------------------|
| Patrícia Silva Gomes – Analista Ambiental | 1.225.803-4 | |
| Elenice Azevedo Andrade – Analista Ambiental | 1.250.805-7 | |
| Lívia Jota Resende – Analista Ambiental de Formação Jurídica | 1.366.755-5 | |
| De acordo: Maíra Mariz Carvalho – Diretora de Apoio Técnico | 1.364.287-1 | |
| De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori – Diretor de Controle Processual | 1.132.464-7 | |



1 INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento pela Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM da sugestão por indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental do empreendimento – **LOTEAMENTO SERRA AZUL 2ª SEÇÃO** do empreendedor **CELSO AFFONSO DE MELLO** – para as fases concomitantes de Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação – LP+LI+LO. O empreendimento tem a atividade principal enquadrada na Deliberação Normativa COPAM 074/2004 sob o código, E-04-01-5, loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais para construção de habitações de interesse social, classificado como classe 3, porte médio.

O loteamento denominado Serra Azul 2ª Seção está situado em área urbana do município de Vespasiano/MG e destina-se à população de baixa renda, com lotes residenciais multifamiliares com área mínima de 200,00 m². A área total do empreendimento é de 31,86 hectares e a densidade habitacional informada no Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) é de aproximadamente 289,26 habitantes por hectare.

O terreno onde se propõe a implantação do empreendimento possui registro de imóvel, sob a matrícula nº 2.843, com uma área de 31,86 hectares e localizado nas coordenadas UTM, fuso 23K, datum SAD 69, sendo X 608.135 e Y 7.813.860.

O empreendimento foi devidamente formalizado nesta Superintendência em 10/09/2013.

O pedido de LP+LI+LO do empreendimento foi levado a julgamento na 80ª Reunião da URC Rio das Velhas/COPAM, ocorrida em 16/12/2014, mediante Parecer Único nº 214/2014. Na mesma ocasião, foi levado a julgamento também o pedido LP+LI+LO do empreendimento **LOTEAMENTO SERRA AZUL 3ª SEÇÃO** do empreendedor **ALVES E NEVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, mediante Parecer Único nº 215/2014.

O Parecer Único da SUPRAM Central Metropolitana se pautou na análise dos estudos apresentados pelo empreendedor: Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA; na vistoria à área pleiteada para implantação do empreendimento, data de 06/11/2013, que gerou o Auto de Fiscalização – AF nº 124020/2013 e nas informações complementares solicitadas, Ofícios nºs: 1413/2013 e 1744/2013, datados de 24/09/2013 e 27/11/2013.

Durante a referida Reunião, os processos foram retirados para “vistas” pelo representante do Ministério Público de Minas Gerais. Em decorrência disso, foi assinado Termo de Audiência, anexado aos autos do processo, no qual os empreendedores acatam a recomendação do Ministério Público em unificar a análise dos processos de licenciamento, instruindo o novo processo com Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

Após essa decisão, os empreendedores protocolaram nesta Superintendência Ofício, datado de 05/02/2015, solicitando a unificação dos processos de licenciamento ambiental (protocolo nº: R0161747/2015, constante dos autos do processo).

Quando os processos retornaram à pauta da 81ª Reunião da URC Rio das Velhas/COPAM, ocorrida em 31/03/2015, foi decidida pela “baixa em diligência” dos mesmos. Por esse motivo, faz-se necessário, por meio deste Parecer Único, o retorno de “baixa em diligência” e a consequente análise, pela URC Rio das Velhas/COPAM, desta sugestão por indeferimento, possibilitando, assim,



o arquivamento, por parte da SUPRAM Central Metropolitana, do processo administrativo em tela e a consequente abertura, por parte dos empreendedores, de um novo processo de licenciamento ambiental unificando as duas seções do Loteamento Serra Azul.

2 CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo (PA nº 4285/2013/001/2011) foi formalizado em 10/09/2013 pelo empreendedor Celso Affonso de Mello, para obtenção da licença ambiental para as fases concomitantes de licença Prévia, licença de Instalação e licença de Operação (LP+LI+LO) para o empreendimento Loteamento Serra Azul 2ª seção.

Os arts. 3º e 4º da DN 141/2009 assim dispõem:

Art. 3º - Os empreendimentos enquadrados nas classes **3 e 4** nos termos desta Deliberação Normativa se sujeitarão ao **Licenciamento Ambiental Simplificado** nos termos da Resolução CONAMA nº 412, de 13 de maio de 2009. (grifo nosso)

Art. 4º - Os empreendimentos enquadrados nas classes **5 e 6** nos termos desta Deliberação Normativa se sujeitarão ao Licenciamento Ambiental nos termos da **Deliberação Normativa COPAM nº 58**, de 28 de novembro de 2002. (grifo nosso).

No presente caso, o empreendimento foi classificado como classe 3, porte médio. Por essa razão, foi aplicado, nos termos do supracitado art 3º, da DN 141/2009, o Licenciamento Ambiental Simplificado previsto na Resolução CONAMA nº 412/2009, que permite a obtenção conjunta de uma licença ambiental única contemplando as fases de licença prévia, de instalação e de operação.

Como informado na introdução deste parecer, o pedido da referida licença foi levado a julgamento na 80ª Reunião da URC Rio das Velhas/COPAM, ocasião em que também foi levado a julgamento o pedido de LP+LI+LO do empreendimento Loteamento Serra Azul 3ª seção do empreendedor Alves e Neves Empreendimentos Imobiliários Ltda., que foi formalizado nesta Superintendência no dia 10/09/2013.

Nesta ocasião, o representante do Ministério Público pediu “vistas” de ambos os processos. Posteriormente, foi assinado Termo de Audiência, no qual os empreendedores declararam concordar com a recomendação desta instituição em unificar a análise dos processos de licenciamento, instruindo o novo processo com Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

Tal recomendação fundamentou-se na constatação de que os dois empreendimentos pertenceriam a um grande loteamento.

Salienta-se que, os próprios empreendedores solicitaram, por meio de um ofício devidamente protocolado nesta Superintendência, a unificação dos processos de licenciamento ambiental.

Diante disso, considerando a área total e a densidade habitacional do loteamento como um todo, este seria enquadrado como de porte Grande, sendo, portanto, qualificado na Classe 5.

Desse modo, seria a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, nos termos do § 2º, do art 3º, da DN COPAM 58/2002 assim dispõe:



“ §2º – Nos casos de empreendimentos classificados como de **grande** porte no Anexo II, ou de médio porte, desde que enquadrados no inciso I, alínea b, deste artigo, será exigida do empreendedor a apresentação de **Estudos de Impacto Ambiental - EIA** e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, de acordo com termo de referência fornecido pela FEAM.” (grifo nosso)

Por todo o exposto, conclui-se pelo indeferimento da licença nas fases de Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO), para o empreendimento Serra Azul 2ª Seção, do empreendedor Celso Affonso de Mello, para que o respectivo processo possa ser arquivado e, posteriormente, formalizado novo processo abrangendo também o Loteamento Serra Azul 3º Seção, do empreendedor Alves e Neves Empreendimentos Imobiliários Ltda.

3 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Central Metropolitana sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO, para o empreendimento **SERRA AZUL 2ª SEÇÃO de CELSO AFFONSO DE MELLO** para a atividade de “loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais para construção de habitações de interesse social”, no município de Vespasiano/MG.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).